

Prefeitura Municipal de São Vicente

Cidade Monumento da História Pátria
Cellula Mater da Nacionalidade

LEI Nº 2114-A

Projeto de Lei nº 31/09
de autoria do
Vereador Valter Vera

Dispõe sobre a obrigatoriedade de
adaptação de computadores para uso
de portadores de deficiência visual
por parte de lan houses e cyber cafés,
e dá outras providências.

Proc. nº 21317/09

ROGÉRIO BARRETO ALVES, Vice-Prefeito no
exercício do cargo de Prefeito do Município de São Vicente, usando das
atribuições que lhe são conferidas por Lei, faz saber que a Câmara Municipal
decreta e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º - Os responsáveis pelos estabelecimentos
comerciais denominados lan houses e cyber cafés são obrigados a
disponibilizar um microcomputador adaptado para o uso por parte de
portadores de deficiência visual.

Parágrafo único - Os estabelecimentos comerciais
a que se refere o *caput*, que já estejam em regular funcionamento, deverão se
adequar à exigência constante nesta Lei, no prazo de 180 (cento e oitenta)
dias, contados de sua publicação.

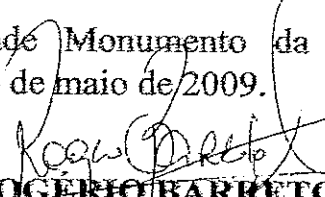
Art. 2º - Caberá à Secretaria de Comércio, Indústria e
Assuntos Portuários a orientação técnico-normativa para a implantação e a
fiscalização da determinação contida nesta Lei.

Art. 3º - Os infratores ao disposto na presente Lei serão
punidos com multa no valor de R\$ 500,00 (quinhentos reais), aplicada em
dobro nos casos de reincidência.

Art. 4º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º - Revogam-se as disposições em contrário.

São Vicente, Cidade Monumento da História Pátria,
Cellula Mater da Nacionalidade, em 06 de maio de 2009.


ROGÉRIO BARRETO ALVES
Vice-Prefeito no exercício do
cargo de Prefeito Municipal

